

Lei nº. 696 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Cria o cargo de Monitor de Transporte Escolar no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal"

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo público de provimento efetivo, a seguir caracterizado:

Denominação	Nº de vagas	Salário	Carga Horária	Formação
Monitor de Transporte Escolar	05	R\$ 1.220,00	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo

Art. 2. São Atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

I — Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem/escola, escola/ponto de origem);

II — Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III — Orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar parte do corpo para fora da janela;

IV — Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar, durante e depois do trajeto;

V — Identificar a instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI — Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como, verificar o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;

VIII - Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;

VIII — Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;

IX — Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;

X — Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;

XI — Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;

XII — Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

XIII — Prestar apoio às atividades escolares, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;

XIV — Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;

XV — Executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 3°. O cargo criado será de provimento efetivo, após previa aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se no ato de nomeação, a ordem classificatória.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 08 de fevereiro de 2022.

FÁBIO NOGUEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL